



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

Roger Eduardo Dos Santos - ME

Ref.: Diligência realizada para verificação de regularização de documento (Pregão Eletrônico nº 43/2023).

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria que foi realizada diligência dentro do prazo estabelecido nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, de cinco dias úteis, a contar da data de 13 de maio de 2025, para a emissão da Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, relativa aos débitos referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo o INSS, conforme solicitado na alínea "e" do item 11.2 do edital.

Após pesquisa no sistema da Receita Federal, foi emitida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 11 de novembro de 2025.

Tendo sido atestada a regularidade da empresa, prosseguiremos com sua contratação nos termos do edital do certame.

Pederneiras, 15 de maio de 2025.

ALAN DE MOURA LIMA
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROGER EDUARDO DOS SANTOS
CNPJ: 07.835.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:14:24 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2025.

Código de controle da certidão: **D68F.0A1F.C5A9.1ACD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.